



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº 65/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2016**  
**PROCESSO Nº 68/2016**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**, sito na Praça dos Três Poderes, nº 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga SP, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 46.634.291/0001-70, neste ato representado neste ato pelo Sr. JOÃO LUÍS DE SOUSA, Secretário Municipal de Administração e Finanças, ordenador de despesas nos termos do Decreto Municipal nº 1.571 de 02 de janeiro de 2017, portador do RG nº 14.865.166-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 038.091.198-14, residente e domiciliado à Rua Prof. Francisco Válio, nº 1.926, Centro, em Itapetininga, Estado de São Paulo, CEP 18.200-035, denomino da simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.820.448/0069-24, estabelecida à Avenida dos Autonomistas, nº 4192, Jardim Granada, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP: 06.090-015, telefone: (11) 3685-7700, e-mail: licitacoes\_pkg\_sp@praxair.com, neste ato representada pelo Sr. FÁBIO CÉSAR FERREIRA, Gerente de Negócios, portador do RG nº 30.059.749-6 SSP/SP e CPF nº 220.109.378-48, e-mail: licitacoes\_pkg\_sp@praxair.com, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES DO PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR ASSISTIDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, descrita na cláusula primeira deste Termo de Contrato, em razão do Processo nº 68/2016, Pregão Presencial nº 52/2016, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, ao **CONTRATANTE**:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	129	SV	<p><u>LOCAÇÃO DE APARELHOS CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO MEDICINAL, QUE FUNCIONEM EM REDE ELÉTRICA, CONFORME DESCRIÇÃO QUE SEGUE:</u></p> <p><u>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:</u> LOCAÇÃO DE APARELHOS CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO MEDICINAL DE ALTO DESEMPENHO, QUE FUNCIONEM PELA REDE ELÉTRICA. SEU DESIGN DEVE SER ERGONÔMICO PARA TORNA-LO MAIS FÁCIL DE GUARDAR, MOVER E CARREGAR, TANTO PARA PACIENTES QUANTO PARA CUIDADORES, E QUE PERMITA A MOBILIDADE DO PACIENTE DENTRO DO SEU DOMICÍLIO. DEVE SER SILENCIOSO E COM UM SISTEMA DE USO ECONÔMICO DE ENERGIA DISPONÍVEL HOJE, SEM NENHUM FILTRO PARA O PACIENTE FAZER A MANUTENÇÃO. DEVE SER DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, MONTADO SOBRE</p>	R\$ 184,54	R\$ 23.805,66



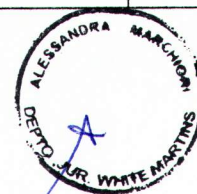




# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545  
ESTADO DE SÃO PAULO

		<p>RODÍZIOS, COM SAÍDA DE O<sub>2</sub> CONFECCIONADA EM METAL RESISTENTE, COM FORNECIMENTO DOS ACESSÓRIOS (CATÉTER NASAL E UMIDIFICADOR) ALÉM DE 01 CILINDRO RESERVA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5M<sup>3</sup> DE OXIGÊNIO – CILINDRO DE BACKUP, COM CARRINHO OU SUPORTE, COM VÁLVULA REGULADORA, FLUXÔMETRO, CATÉTER NASAL OU MÁSCARA NASAL E UMIDIFICADOR.</p> <p>A MANUTENÇÃO E TROCA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, ORIENTAÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA DA RESIDÊNCIA DO PACIENTE SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA.</p> <p>SEU PRÍNCÍPIO DE FUNCIONAMENTO SE BASEIA EM REter O NITROGÊNIO E OUTROS GASES CONTIDOS NO AR AMBIENTE, PROPORCIONANDO AO PACIENTE O OXIGÊNIO ATRAVÉS DE MÁSCARA OU CATÉTER NASAL NA CONCENTRAÇÃO PRESCRITA.</p> <p><b>CARACTERÍSTICAS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <u>ALIMENTAÇÃO:</u> 127V OU 220V, E NO CASO DE POSSUIR UMA ÚNICA VOLTAGEM, A EMPRESA SE RESPONSABILIZARÁ PELA ADAPTAÇÃO OU FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA A COMPATIBILIZAÇÃO DA VOLTAGEM DO APARELHO COM A REDE ELÉTRICA DA CASA DO PACIENTE;</li><li>• <u>CONSUMO ELÉTRICO APROXIMADO:</u> DE 270 ATÉ NO MÁXIMO 450 WATTS;<ul style="list-style-type: none"><li>• <u>CAPACIDADE (VARIAÇÃO DE FLUXO APROXIMADO):</u> ATÉ 05 LITROS/MINUTO;</li><li>• <u>PRESSÃO DE SAÍDA APROXIMADA:</u> 5,5 PSI;<ul style="list-style-type: none"><li>• <u>PESO APROXIMADO:</u> DE 13 A 15Kg;</li><li>• <u>NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO:</u> 45 DBA;</li></ul></li><li>• <u>NÍVEIS DE CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO:</u> VARIÁVEL DE 87% A 96% DE PUREZA DE OXIGÊNIO, COM FILTRO DE PARTÍCULA NA ENTRADA E NA SAÍDA;</li></ul></li><li>• <u>DIMENSÕES APROXIMADAS (ALT X LARG X PROF):</u> 52 a 73 X 35 a 42 X 24 a 37 cm);</li><li>• <u>TEMPERATURA DE FUNCIONAMENTO/OPERAÇÃO APROXIMADO:</u> 5 A 40°C;<ul style="list-style-type: none"><li>• <u>TEMPERATURA APROXIMADA DE ARMAZENAMENTO/TRANSPORTE:</u> -34 A 71°C;</li></ul></li><li>• <u>UMIDADE RELATIVA DE FUNCIONAMENTO:</u> ATÉ 95% SEM CONDENSAÇÃO;</li></ul> <p>O EQUIPAMENTO DEVE ESTAR EM COMPATIBILIDADE COM AS NORMAS DA ABNT NBR IEC 60601, DEVE TER SISTEMA DE ALARME PARA FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA E BAIXA CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO NA SAÍDA. EQUIPAMENTO IEC DE CLASSE II, SER IMPERMEÁVEL, NÃO DEVE SER USADO NA PRESENÇA DE MISTURAS ANESTÉSICAS INFLAMÁVEIS COMO O AR, OXIGÊNIO OU ÓXIDO NITROSO.</p>		
--	--	--	--	--







# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1 - A prestação do serviço somente será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, após a devida formalização deste ajuste e após autorização requisitória, por escrito e com o "autorizo" da Secretária Municipal de Saúde ou responsável indicado para este fim. O local de entrega será de acordo com a necessidade da Secretaria Gestora, porém deverá ser entregue **em até 24 (vinte e quatro) horas** a contar da solicitação, devendo o equipamento estar em ótimas condições e estar em condições adequadas de transporte.
- 2.2 - Constatada qualquer irregularidade na execução do objeto deste Termo, a **CONTRATADA** obrigará-se a substituir o equipamento **no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento da notificação por escrito, sob pena de aplicação das multas ou rescisão deste contrato, nos termos legais.
- 2.3 - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o equipamento que estiver em desacordo com o Contrato.
- 2.4 - A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.
- 2.5 - O controle de qualidade será realizado de acordo com as características dos equipamentos, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, os mesmos serão rejeitados, ficando a **CONTRATADA** sujeita a substituí-los, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.6 - Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade dos equipamentos e as despesas correrão por conta da **CONTRATADA**.
- 2.7 - Os equipamentos que serão entregues pela **CONTRATADA** deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital, neste Termo e em sua proposta. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado devendo ser substituído **em até 24 (vinte e quatro) horas** pela **CONTRATADA**. Entretanto, o equipamento poderá ser aceito, porém, será apurada a aplicação das multas cabíveis.
- 2.8 - A cada execução, a **CONTRATADA** deverá entregar na Secretaria de Saúde, juntamente com a Nota Fiscal, os recibos de entregas, que deverão estar devidamente assinados pelo gestor responsável, na data limite para a entrega do material.
- 2.9 - Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados por escrito pela **CONTRATADA**, cabendo à Administração avaliar as razões externadas por ela, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e neste Termo.
- 2.10 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.
- 2.11 - Os produtos deverão estar em conformidade com a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.
- 2.12 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.







# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545  
ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

3.1 - O objeto deste Termo Contratual será recebido:

3.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

3.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade dos serviços, em consonância com as especificações técnicas e proposta **CONTRATADA**, conseqüente aceitação.

3.2 - Será rejeitado no recebimento, o equipamento fornecido com especificações diferentes das constantes no Anexo I do respectivo Edital e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 2.7 da Cláusula Segunda deste Termo de Contrato.

3.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) se disser respeito à especificação, ou por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde **no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO DE CONTRATO

4.1 - Importa o presente contrato no valor global de R\$ R\$ 23.805,66 (vinte e três mil oitocentos e cinco reais e sessenta e seis centavos), decorrente do preço unitário de R\$ 184,54 (cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), expressos em moeda corrente, para o produto CIF-ITAPETININGA/SP, válidos para a data de encerramento do certame.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data efetiva da realização dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 5.1.1), acompanhada dos **RECEBOS DE ENTREGA** e das Certidões de regularidade perante o INSS, FGTS e JUSTIÇA DO TRABALHO.

5.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada à legislação local do emitente e referente à venda, é obrigatória a emissão da nota fiscal eletrônica.

5.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.







# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545  
ESTADO DE SÃO PAULO

5.3 - O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "Correios" ou "duplicata em carteira", devendo a **CONTRATADA** indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

5.4 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

5.5 - Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, a **CONTRATADA** se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga certidões atualizadas de regularidade com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e JUSTIÇA DO TRABALHO, devendo ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente;

5.5.1 - A ausência desses documentos atualizados implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame;

5.5.2 - Na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido; e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **CONTRATADA** nas sanções da cláusula décima deste contrato.

5.6 - Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor, devendo, portanto, estar incluídas no preço do produto cotado.

5.7 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses;

5.7.1 - Havendo interesse do **CONTRATANTE** em optar pela prorrogação deste contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie;

5.7.2 - Se no mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação até o mês imediatamente anterior à data da assinatura do respectivo termo de reajuste.

5.8 - Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

## CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.







# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio de serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Décima, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 5.4 da Cláusula Quinta, ambas deste Termo de Contrato.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências;**

6.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes;

6.3.2 - Os serviços deverão ser prestados pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **CONTRATADA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre serviços já efetuados, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio e da assinatura do termo aditivo por ambas as partes;

6.3.3 - O bloqueio no serviço por esta razão sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas neste Termo e em seu respectivo Edital;

6.4 - A obrigatoriedade da **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver prestação dos serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será **de 03 (três) meses**, contados a partir da data da sua assinatura;

7.1.1 - O prazo indicado no item 7.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento do **CONTRATANTE** para o exercício de 2017 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação do Termo de Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2018, e no que couber art. 7º, § 2º, item III ou conforme previsto art. 65, § 8º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Empenho nº 4061, de 10/05/2017**

Ficha nº 183

Fonte de Recurso: 1 Tesouro

Aplicação: 310 Saúde-Geral







# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545  
ESTADO DE SÃO PAULO

Variação: 0

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itapetininga

Unidade Orçamentária: 08 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Executora: 01 Gabinete do Secretário e Dependências

Função: 10 Saúde

SubFunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0063 Gestão do Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2039 Gestão das Ações de Apoio Administrativo

Categoria Econômica: 3.3.90 Aplicações Diretas

Elemento Despesa: 39 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Sub-Elemento Despesa: 99 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

### 9.1 - São responsabilidades da **CONTRATADA**:

9.1.1 - O cumprimento dos prazos de entrega e execução, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades, acrescidas se necessário;

9.1.2 - Durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues e dos serviços executados;

9.1.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;

9.1.4 - Manter as condições de habilitação;

9.1.5 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.1.6 - Os equipamentos e os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

### 9.2 - São responsabilidades do **CONTRATANTE**:

9.2.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato, quando requerido;

9.2.2 - Pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas;

9.2.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;

9.2.4 - Fica designada a servidora **MÔNICA MARIA LOPES SILVA**, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dos) anos;

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta Cláusula;

10.1.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.5.1 - Nas sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

10.1.5.2 - Na sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dos) anos após a aplicação da pena.

10.2 - O atraso injustificado da execução deste Termo, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual do item 10.1.2.

10.3 - Tudo o que for executado incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.3 deste Termo de Contrato;

10.3.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

10.4 - As sanções previstas no item 10.1 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista";

10.5.2 - Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**:

11.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.2 - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.







# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545  
ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS


13.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Municipal nº 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e no Decreto Municipal nº 1.050 de 04 de junho de 2013 e subsidiariamente da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:


Itapetininga, 13 de junho de 2017.

  
**JOÃO LUIS DE SOUSA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Decreto nº 1.571 de 02 de Janeiro de 2.017

  
**CHRISTIANE MERIGHI**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

  
**Marcelo Filier**  
Este Segmento Órgãos Públicos  
RG. 15870 329-7-SSP/SP  
CPF 093.242.118-03

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**  
Representante Legal: Sr. FÁBIO CÉSAR FERREIRA, Gerente de Negócios  
RG nº 30.059.749-6 SSP/SP CPF nº 220.109.378-48

  
Percival Afonso dos Reis  
RG: 20965569  
Gerente de Unidade  
White Martins Gases Ind. Ltda

**Testemunhas:**  
White Martins Gases Industriais Ltda

1. Bianca Pires  
RG 46.631.843-1  
Vendas - Filial Osasco

Nome: Bianca Pires  
RG: 46.631.843-1

2. Alex Pinheiro da Silva  
RG 43.225.042-6  
CPF 335.343.218-39  
Escriturário

Nome: Alex Pinheiro da Silva  
RG: 43.225.042-6







# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

**CONTRATADA:** WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

CONTRATO Nº 65/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2016

PROCESSO Nº 68/2016

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES DO PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR ASSISTIDA - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Advogado(s):** Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, procedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 13 de junho de 2017.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**

Nome e Cargo: JOÃO LUÍS DE SOUSA – SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

E-mail institucional: [administracao@itapetininga.sp.gov.br](mailto:administracao@itapetininga.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [jls.itaservice@gmail.com](mailto:jls.itaservice@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

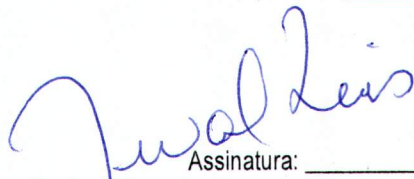
**CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**

Nome e cargo: FÁBIO CÉSAR FERREIRA - GERENTE DE NEGÓCIOS

E-mail institucional: e-mail: [licitacoes\\_pkg\\_sp@praxair.com](mailto:licitacoes_pkg_sp@praxair.com)

E-mail pessoal: [licitacoes\\_pkg\\_sp@praxair.com](mailto:licitacoes_pkg_sp@praxair.com)

(\* ) A Contratada declara utilizar o mesmo e-mail para assuntos institucionais e pessoais

  
Percival Afonso do Amaral  
RG: 20965560  
Gerente de Unidade  
White Martins Gases Ind. Ltda

  
Marcelo Filier  
Grº Segmento Órgãos Públicos  
RG. 15870 329-7-SSP/SP  
CPF 093.242.118-03







# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545  
ESTADO DE SÃO PAULO

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

**CONTRATADA:** WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

CONTRATO Nº 65/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2016

PROCESSO Nº 68/2016

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES DO PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR ASSISTIDA - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

### CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO:

<b>Nome:</b> JOÃO LUÍS DE SOUZA
<b>Cargo:</b> Secretário Municipal de Administração e Finanças - Decreto nº 1.571 de 2 de janeiro de 2017
<b>RG nº:</b> 14.865.166-5 SSP/SP
<b>CPF nº:</b> 038.091.198-14
<b>Endereço:</b> Avenida Professor Francisco Válio, nº 1926, Centro, Itapetininga/SP
<b>Telefone:</b> (015) 3376-9602
<b>E-mail institucional:</b> <a href="mailto:administracao@itapetininga.sp.gov.br">administracao@itapetininga.sp.gov.br</a>
<b>E-mail pessoal:</b> <a href="mailto:jls.itaservice@gmail.com">jls.itaservice@gmail.com</a>

### Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP:

<b>Nome:</b> CHRISTIANE MERIGHI
<b>Cargo:</b> Secretária Municipal de Saúde
<b>Endereço do Setor:</b> Praça dos Três Poderes, nº 1.000, Jardim Marabá, Itapetininga/SP
<b>Telefone:</b> (015) 3376-9620 / 3373-9643
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:gabinete.saudeitapetininga@gmail.com">gabinete.saudeitapetininga@gmail.com</a>

Itapetininga, 13 de junho de 2017.

  
JOÃO LUÍS DE SOUSA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DECRETO Nº 1.571 DE 02 DE JANEIRO DE 2017

  
CHRISTIANE MERIGHI  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE







# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

**CNPJ Nº:** 46.634.291/0001-70

**CONTRATADA:** WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

**CNPJ Nº:** 35.820.448/0069-24

CONTRATO Nº 65/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2016

PROCESSO Nº 68/2016

**DATA DA ASSINATURA:** 13/06/2017

**VIGÊNCIA:** 03 (três) meses

**VALOR:** R\$ 23.805,66 (vinte e três mil oitocentos e cinco reais e sessenta e seis centavos)

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES DO PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR ASSISTIDA - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 13 de junho de 2017.

**JOÃO LUÍS DE SOUSA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DECRETO Nº 1.571 DE 02 DE JANEIRO DE 2017**

Pregão Presencial nº 052/2016

Contrato nº 65/2017



Página 12